



PRÊMIO TOP EMPRESARIAL 2025 REGULAMENTO

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA MUTUM** e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA MUTUM (ACENM/CDL)** - instituem o Regulamento do **PRÊMIO TOP EMPRESARIAL 2025** com regras e procedimentos que determinarão a direção e execução deste evento.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

ART. 1º - Através de avaliação popular, o Prêmio TOP EMPRESARIAL 2025 é um reconhecimento da **ACENM/CDL** aos micros, pequenos, médios e grandes negócios empresariais, cuja atuação sirva de referência no esforço de mobilização para a melhoria da competitividade em seu segmento. É a oportunidade de reconhecimento do público ao empresário e seu trabalho com um merecido destaque no meio empresarial e na sua comunidade.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO

ART. 2º - O evento, instituído pela ACENM/CDL, é realizado uma vez ao ano por meio da premiação "TOP EMPRESARIAL 2025", obedecendo aos critérios constantes deste regulamento.

§ 1º: para dar lisura e segurança à votação, bem como à divulgação de resultados, fica instituída a comissão organizadora, composta por:

- Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Nova Mutum;
- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Mutum;
- Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Nova Mutum;
- Diretor Administrativo da ACENM e CDL;
- Conselho Fiscal da ACENM e CDL;
- Gerente Executivo da ACENM/CDL;



CAPÍTULO III DAS EMPRESAS CONCORRENTES

ART. 3º - As empresas interessadas em participar da concorrência ao prêmio em sua respectiva atividade/segmento deve, antes de tudo, se inscreverem de forma espontânea e gratuita na listagem de empresas e categorias através do sítio www.topempresarialnovamutum.com.br. As empresas ao acessarem o ambiente deverão preencher os dados cadastrais da empresa e apontar 1 (uma) categoria que deseja concorrer, considerando a sua principal atividade econômica.

§ 1º: Fica instituído o prazo para inscrições das empresas concorrentes, as 07h do dia 14 de abril de 2025 à 23h59min do dia 04 de maio de 2025.

§ 2º: Caso a empresa não encontre nenhuma categoria que atenda a sua atividade principal de atuação, esta poderá solicitar a criação de uma categoria específica preenchendo o formulário que consta no site de inscrições. A comissão organizadora por sua vez terá o prazo até o dia 7 de maio para análise e deliberação, podendo aceitar ou não a solicitação.

§ 3º: A exigência mínima para criação de uma categoria é que tenha ao menos duas empresas concorrentes para a mesma categoria, para isso o solicitante terá que, no momento do preenchimento da solicitação, indicar a empresa concorrente à ela. A empresa concorrente terá que aceitar participar daquela categoria.

ART. 4º - As empresas concorrentes devem obedecer aos critérios abaixo discriminados:

- Ter CNPJ ativo e em plena atividade comercial comprovada, associado ou NÃO à ACENM/CDL e domiciliada no município de Nova Mutum/MT;
- Não comercializar produtos falsificados, fruto de roubo e entorpecentes;
- Não ter sido flagrada em eventos anteriores tentando fraudar o resultado.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

ART. 5º - A votação se dará exclusivamente por via online, através do aplicativo ACENM CDL NOVA MUTUM no botão TOP EMPRESARIAL 2025.



ART. 6º - Para realização da avaliação, o consumidor deve primeiro realizar um simples cadastro no aplicativo para que, em caso de auditoria, os dados possam ser cruzados a fim de evitar fraudes.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA

ART. 7º - As empresas concorrentes de cada categoria serão avaliadas pelos consumidores que irão se pautar nos seguintes critérios de avaliação:

- **Custo Benefício**
- **Qualidade do Produto/Serviço**
- **Pós Venda**
- **Atendimento**
- **Satisfação Geral**

O consumidor deverá avaliar cada critério com uma nota de 1 a 5, podendo cada avaliação ser editada e alterada quantas vezes for necessário dentro do prazo de avaliação.

§ 1º: a empresa que obter a maior média na nota geral da avaliação será considerada vencedora em sua categoria;

§ 2º: Para que a avaliação seja justa e confiável, cada empresa terá que obter no mínimo 270 avaliações.

§ 3º: por se tratar de uma premiação que leva em consideração o grau de conhecimento do consumidor, as empresas concorrentes serão consideradas na avaliação popular pelo seu nome fantasia e marca de divulgação, não se limitando ou condicionando à sua razão social.

ART. 8º - Será considerado apenas uma empresa vencedora por categoria/segmento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo empate de duas ou mais empresas, será considerada empresa vencedora a que tiver a maior média do critério de SATISFAÇÃO GERAL.

ART. 9º - No caso de ser escolhida empresa que tenha encerrado suas atividades ou alterado seu nome fantasia ou razão social para outro que não tenha figurado na avaliação, passará a figurar como vencedora aquela que estiver pontuada na avaliação em posição imediatamente posterior.



ART. 10º - Nas categorias em que existir apenas uma empresa concorrente, necessitará por sua vez possuir o mínimo de 3,5 pontos de média na avaliação para sagrar-se vencedora naquela categoria na qual está disputando.

ART. 11º - As empresas poderão por seu próprio critério e meios, realizar campanhas junto aos seus clientes.

CAPÍTULO V DA FORMA DE AVALIAÇÃO, APURAÇÃO E SORTEIO DO PRÊMIO

ART. 12º - A avaliação às empresas se dará através do aplicativo oficial da Acenm CDL Nova Mutum, onde o consumidor irá avaliar todos os 5 critérios com notas de 1 a 5, sendo 1 para “Totalmente Insatisfeito” e 5 para “Totalmente satisfeito”.

§ 1º: cada consumidor poderá editar sua avaliação a cada empresa quantas vezes for necessário de forma não cumulativa, porém a pontuação da avaliação à ser considerada será a última realizada dentro do prazo estipulado pela comissão organizadora.

§ 2º: Se for constatada alguma irregularidade ou fraude na avaliação, a empresa participante/beneficiada poderá ser desclassificada ou excluída do concurso a critério da comissão organizadora.

§ 3º: Se for constatada a tentativa de fraude ou manipulação de resultado, ou campanha da empresa para avaliar negativamente o seu concorrente, a empresa concorrente será desclassificada.

§ 4º: Ao final do período de avaliação e tabulação de dados, será realizado um sorteio automático dentro do próprio aplicativo entre os consumidores que participaram e realizaram ao menos uma avaliação. Para cada empresa avaliada o consumidor ganha 1 cupom, e cada cupom o usuário concorrerá os seguintes prêmios abaixo:

- 1º: R\$ 1.000,00 para quem realizar o cadastro inicial no aplicativo;
- 2º: R\$ 250,00 para cada semana de duração da campanha;
- 3º: R\$ 1.000,00 ao final da campanha.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a participação no sorteio de Diretores e Colaboradores da AcenmCDL, bem como dos prestadores de serviço envolvidos no processo de desenvolvimento da plataforma online destinada à pesquisa Top Empresarial 2025.



CAPÍTULO VI DO RESULTADO

ART. 13º - Os vencedores de cada categoria serão apresentados ao público no dia 12/08/2025, através do site www.acenmcdl.com.br.

§ 1º - A participação no processo de avaliação e recebimento de troféu não implica qualquer custo às empresas. O troféu será entregue na primeira segunda-feira após a realização do evento festivo.

§ 2º - A participação de qualquer empresa no evento/jantar de entrega do Prêmio TOP EMPRESARIAL 2025 está condicionada à aquisição de convites junto à realizadora.

§ 3º - A contestação do resultado deverá ser apresentada diretamente ao e-mail comissao.topempresarial@acenmcdl.com.br até o dia 17/08/2025. A comissão organizadora, por sua prerrogativa, terá o prazo de 7 dias para analisar e acatar ou não a contestação.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

ART. 14º - O Prêmio TOP EMPRESARIAL 2025 adotará o seguinte cronograma:

- a) **14/04/2025 a 04/05/2025** – Período de inscrição das empresas concorrentes;
- b) **12/05/2025 a 10/08/2025** – Período de avaliações dos consumidores;
- c) **11/08/2025** – Tabulação e consolidação de resultados;
- d) **12/08/2025** – Divulgação das empresas vencedoras;
- e) **01/09/2025** – Sorteio dos prêmios em dinheiro para os consumidores que participaram das avaliações;
- f) **29/11/2025** - Jantar de entrega do troféu aos vencedores do Prêmio TOP EMPRESARIAL 2025.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO

ART. 15º - A divulgação das empresas vencedoras será feita exclusivamente através da ACENM/CDL, em um de seus meios de comunicação ou meios de terceiros contratados por esta, ou por ela formalmente autorizados.



ART. 16º - É vedada a cobertura em imprensa com objetivos comerciais se utilizando de áudios, fotos e vídeos dos eventos de lançamento ou entrega da premiação sem a prévia autorização da ACENM/CDL.

ART. 17º - É vedada a comercialização de espaços, planos de mídia ou pacotes publicitários por qualquer veículo, utilizando a marca do Prêmio TOP EMPRESARIAL ou qualquer alusão ao mesmo sem prévia e formal autorização da ACENM/CDL.

ART. 18º - A divulgação, por parte do vencedor, é autorizada em quaisquer meios e períodos desejados, como decisão isolada, não necessitando de qualquer autorização prévia da realizadora.

ART. 19º - Nenhuma empresa ou profissional que não os vinculados à ACENM/CDL estão autorizados a comercializar anúncios em alusão ao Prêmio.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DE LANÇAMENTO E PREMIAÇÃO

ART. 20º - A empresa que optar por participar da cerimônia de premiação deverá adquirir antecipadamente seu(s) convite(s) com a ACENM/CDL, conforme condições de preços e pagamento praticadas.

ART. 21º - O recebimento do Prêmio não está de forma alguma condicionado à aquisição de convites ou mesas.

ART. 22º - Nenhuma empresa ou profissional que não os vinculados à ACENM/CDL estão autorizados a comercializar convites ou mesas, sendo essa eventual prática considerada crime e sujeita a penalidades legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 23º - A divulgação dos vencedores será feita conforme cronograma (Art. 13º) através do site da entidade realizadora, mídias sociais e imprensa local.

ART. 24º - Todos os questionários preenchidos ficarão arquivados sob a responsabilidade da ACENM/CDL, para sanar eventuais dúvidas que se apresentem após a realização da Premiação.

ART. 25º - Este regulamento poderá ser alterado pela comissão organizadora do Prêmio, em parte ou no todo, desde que venha melhorar a realização do evento e que seja



aprovado por maioria dos diretores, assegurando-se a transparência e publicação conjunta no canal de votação online.

ART. 26º - Ao final, caso a empresa concorrente queira auditar o resultado e a votação, poderá fazê-lo por meio de solicitação por escrito à ACENM/CDL, elencando os motivos. A comissão organizadora fará uma análise da solicitação, que por sua vez poderá autorizar ou não a realização da auditoria.

Nova Mutum/MT, 12 de abril de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA – PRÊMIO TOP EMPRESARIAL 2025
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA MUTUM - ACENM
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA MUTUM - CDL